

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Dispõe sobre a Formação Geral da UFSB

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Plano Orientador da Universidade, que prevê a implantação da Formação Geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da Formação Geral desta Universidade, instituída, anteriormente, pela Resolução n. 02/2023

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE novas diretrizes para a Formação Geral dos cursos de graduação da UFSB na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 02/2023 do Conselho Universitário e as demais disposições contrárias a este Regimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de outubro de 2026.

FABRICIO BERTON
ZANCHI  Assinado de forma digital por
FABRICIO BERTON
ZANCHI
Dados: 2026.10.21 09:11:00 -03'00'

FABRÍCIO BERTON ZANCHI

REITOR

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO AA/2026

FORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Formação Geral é um currículo que visa auxiliar na transição da educação básica para o ensino superior a partir do reconhecimento da Universidade como espaço heterogêneo de compartilhamento de saberes que têm como princípio a interação dialógica, criativa e crítica.

Parágrafo único. A adoção da Formação Geral é facultativa e pode se dar pela curricularização de componentes específicos de Formação Geral, como os já existentes, ou de modo transversal, em componentes definidos pelas diretrizes curriculares nacionais do respectivo curso.

Art. 2º A Formação Geral objetiva preparar o/a estudante para a vivência acadêmica e cidadã, com ênfase na complexidade das relações entre ciência, tecnologia e sociedade; no aprimoramento de práticas contemporâneas de interação e no reconhecimento da importância da arte e da cultura na constituição dos sujeitos.

Art. 3º O currículo da Formação Geral, quando adotado pelo curso, deve primar pelo conteúdo interdisciplinar, constituindo um campo de saberes que auxilie no entendimento do modelo da Universidade e na formação integral do/a estudante.

Parágrafo único. Concebe-se um campo de saber, tal qual especificado pelo Ministério da Educação, como um recorte específico de uma área do conhecimento ou a articulação de elementos de uma ou mais áreas.

Art. 4º Os objetivos de aprendizagem dos eixos que formam os campos de saberes devem primar pelo letramento, com ênfase na construção de um arcabouço conceitual e prático que possibilite o domínio de conhecimentos considerados fundamentais para auxiliar o/a estudante a superar dificuldades no seu percurso formativo na educação básica e a promover melhor desempenho acadêmico no ensino superior.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA FORMAÇÃO GERAL

Art. 5º A Formação Geral é constituída por campos de saberes formados pelos seguintes eixos:

- I. - Artes e Humanidades na Formação Cidadã;
- II. - Ciências na Formação Cidadã;
- III. - Línguas Estrangeiras;
- IV. - Matemática e Computação;
- V. - Produções textuais acadêmicas.

Art. 6º Os Componentes Curriculares da Formação Geral foram elaborados por Grupos de Trabalho (GT) publicados em portaria e formados por Coordenadores/as dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da UFSB e eventuais colaboradores/as convidados/as.

§ 1º É permitida a inclusão de novos Componentes Curriculares na Formação Geral, os quais deverão estar relacionados a um dos cinco eixos dos campos de saberes.

§ 2º A inclusão de novos Componentes Curriculares na Formação Geral deve seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos para a elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico de Cursos da UFSB.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E CREDITAÇÃO DA FORMAÇÃO GERAL

Art. 7º O cumprimento da carga horária da Formação Geral compreende o mínimo de 300 horas ou 20 créditos, assim distribuídos:

- I. Artes e Humanidades na Formação Cidadã (60 horas/04 créditos);
- II. Ciências na Formação Cidadã (60 horas/04 créditos);
- III. Línguas Estrangeiras (60 horas/04 créditos);
- IV. Matemática e Computação (60 horas/04 créditos);
- V. Produções Textuais Acadêmicas (60 horas/04 créditos).

Art. 8º O/A estudante não integralizará o curso se não tiver cumprido a carga horária total e os créditos da Formação Geral, caso o curso adote tal currículo como obrigatório.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DA FORMAÇÃO GERAL

Art. 9º Os componentes curriculares da Formação Geral deverão constar na matriz curricular do curso que desejar mantê-los ou adotá-los.

Art. 10º. A oferta dos componentes curriculares que constituem a Formação Geral é de responsabilidade das Unidades Acadêmicas.

Art. 11. Cabe à Unidade Acadêmica responsável pela oferta definir a cada período letivo os Componentes Curriculares a serem ofertados, dentre aqueles que compõem os eixos.

Art. 12. Os Componentes Curriculares da Formação Geral que não sejam ofertados enquanto atividades presenciais deverão observar as normas que regulamentam a respectiva modalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As disciplinas iniciais dos cursos que optarem por não incluir a Formação Geral em seus projetos pedagógicos deverão auxiliar o(a) estudante na transição da educação básica para o ensino superior e estimular a formação interdisciplinar.

Art. 14. Os casos omissos desta Resolução serão analisados pela Pró-reitoria de Gestão Acadêmica e apreciados pela Câmara de Graduação.